



Parauapebas-Pa, 21 de setembro de 2023.

MEMO Nº 544/2023 - SEFAZ

De: SEFAZ

Para: **Central de licitações e Contratos**

Dra. Fabina Nascimento

Fabina Nascimento
Fabina de Souza Nascimento
Central de Licitações e Contratos
Coordenadora - Dec. 102/2017

Ao cumprimenta-la solicitamos de Vossa Senhoria, as providencias necessárias para celebração de aditivo do contrato nº 20220717 firmado com a instituição financeira **BANCO DO BRASIL S.A** cujo objeto é a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, tarifas de demais receitas publicas de competência da Prefeitura de Municipal de Parauapebas, e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP) através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de constas por meio magnético dos valores arrecadados, a fim de atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Parauapebas do Pará e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP).

O presente aditivo destina-se ao atendimento da necessidade de prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos (impostas, taxas e demais receitas públicas), por intermédio de instituições financeiras. Informamos a Vossa Senhoria que assim que se complete o período faremos a devida solicitação da aplicação do reajuste disposto na cláusula nona, item 4 do contrato a fim de manter o equilíbrio econômico do contrato. Encaminharemos posteriormente ainda, o relatório de apuração total da execução do referido contrato.

Trata-se de serviços essenciais, além da finalidade de evitar que haja suspensão e prejuízos nos atendimentos de serviços continuados prestados para este município. A CONTRATADA manifesta INTERESSE na prorrogação e continuará com preços e condições conforme previsto no contrato.

A Instituição Financeira vem e tem exercido um papel fundamental para esta Prefeitura na manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Fazenda, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes ampliando a forma de pagamento e conseqüentemente, a diminuição dos inadimplimentos.

De todo trabalho realizado pela referida Instituição Financeira dentro do exercício em curso, face à contínua fiscalização, pude atestar ao longo dos meses que, inquestionavelmente, os serviços tem sido executados de forma regular, produzindo os resultados esperados, cumprindo,

Rua F nº 244 – União, Parauapebas – PA. CEP: 68515-000
www.parauapebas.desenvolvecidade.com.br
(94)3346-8207 / 3346-8209

MARIA MENDES
DA
SILVA:350530034
Assinado de forma
digital por MARIA
MENDES DA
SILVA:35053003491

RECEBEMOS

EMP. 20/09/23 9 hs 15
GLC - CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

marcelo

integralmente, com responsabilidade e qualidade, além dos serviços que compõem o objeto contratual, e, em completa obediência às cláusulas do presente contrato. Diante disso, em conformidade com a cláusula terceira, Item 3.1, podendo ser prorrogado com fundamento no que dispõe o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, onde prevê que a prestação de serviços executados de forma continuada - como é o presente caso - poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município. São realizadas pelas Instituições Financeiras, por suas subsidiárias, agências bancárias e postas de serviços existentes..

O Município paga às Instituições Financeiras Credenciadas pela prestação dos serviços, os seguintes valores máximos unitários.

- 01 – R\$ 1,86 – por documento recebido no guichê da caixa;
- 02 – R\$ 1,86 – por documento recebido em correspondentes bancários.
- 03 – R\$ 1,61 - por documento recebido pela internet;
- 04 – R\$ 1,61 – por documento recebido em autoatendimento;
- 05 – R\$ 1,99 – por registro, na disponibilização de arquivo retorno.

É imprescindível a manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Fazenda visando à facilitação do processo arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes ampliando a forma de pagamento e, conseqüentemente a diminuição dos inadimplementos. Ressaltamos que, indiscutivelmente a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e taxas, tarifas, e demais receitas públicas de competência da Prefeitura Municipal de Parauapebas, objeto deste contrato, devem ser tratados como de natureza continuada. A **JUSTIFICATIVA do ADITIVO** destina-se a continuidade do atendimento da necessidade da prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos (impostos, taxas e demais receitas públicas), por intermédio da instituição financeira, visando à facilitação do processo arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes ampliando a forma de pagamento e, conseqüentemente a diminuição dos inadimplementos.

Portanto, sob o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado até 18/10/2024. Cumpre-nos salientar, que sob o aspecto do interesse desta Prefeitura Municipal em aditar o contrato nenhum questionamento existe, primeiramente, porque os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória, mas também, considerando as razões abaixo

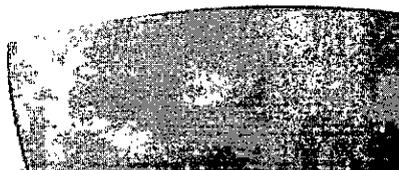
Rua F nº 244 – União, Parauapebas – PA. CEP: 68515-000

www.parauapebas.desenvolvedade.com.br

(94)3346-8207 / 3346-8209

MARIA
MENDES DA
SILVA:35053
003491

Assinado de forma
digital por MARIA
MENDES DA
SILVA:3505300349
1





elencadas, que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- 1 - A continuação da prestação dos serviços já contratados minimizaria custos para esta Prefeitura Municipal, uma vez que nossos contribuintes são clientes da instituição financeira, evitando assim, inaptações que poderiam gerar nos custos;
- 2 - Permitiria a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implicaria em mudanças estruturais e nem tomaria o precioso tempo dos contribuintes;
- 3 - Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados quanto às orientações e acompanhamento na arrecadação tributária;
- 4 - Os serviços foram prestados pela Instituição Financeira com responsabilidade e atenção aos termos contratados;
- 5 - Não existe nenhum fato superveniente conhecido por esta secretaria que desabone a prestação dos serviços até então prestados.

Assim, por todos os motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo, não existe dúvida de que devemos promover o aditamento do contrato em questão para que a prestação dos serviços continue a fluir da forma regular como sempre foi, fazendo cumprir o que determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A necessidade de continuidade do serviço não retira sua singularidade, visto que serviços contínuos são aqueles necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer o interesse público e a própria continuidade de suas atividades. Sobre o tema, o jurista Marçal Justen Filho assevera que: "A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual". A continuidade do serviço retrata, na verdade a permanência da necessidade pública a ser satisfeita.

Além de todo o exposto, ressaltamos que a continuidade dos serviços já contratados também minimiza custos, haja vista que os servidores já estão familiarizados com a metodologia de trabalho da contratada, evitando dessa forma, inaptações em mudanças estruturais que poderiam gerar maiores custos, transtornos c/ou prejuízos para a municipalidade, assim como permite a continuidade sem tumulto dos serviços.





Ademais, no tocante aos preços, verificamos que os preços praticados trarão vantagem para a administração municipal.

Além de todo o exposto, ressaltamos que a continuidade dos serviços já contratados também minimiza custos, haja vista que os servidores já estão familiarizados com a metodologia de trabalho da contratada, evitando dessa forma, inaptações em mudanças estruturais que poderiam gerar maiores custos, transtornos c/ou prejuízos para a municipalidade, assim como permite a continuidade sem tumulto dos serviços. Ademais, no tocante aos preços, verificamos que os preços praticados trarão vantagem para a administração municipal.

Dessa forma é imprescindível a manutenção do contrato nº 20220717 com a Instituição Financeira: **BANCO DO BRASIL S.A** para que seja possível avançar nas demandas da arrecadação das receitas que o município faz jus.

Portanto, por todos os motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo, o qual a empresa vem, indiscutivelmente, cumprindo com responsabilidade e de forma pontual todas as obrigações firmadas, realizando um trabalho de qualidade, restando o objeto pactuado plenamente atendido. Portanto, reputando vantajosa e arrazoada a continuidade dos serviços que vem sendo prestados pela supracitada Instituição Financeira para a Administração.

MARIA
MENDES DA SILVA:35053003491
Assinado de
forma digital
por MARIA
MENDES DA
SILVA:3505300
3491

